

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 202

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Engenharia Civil, L.^{da} — Engil a empreitada de «Construção da cadeia comarcã de Faro»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Engenharia Civil, L.^{da} — Engil para a execução da empreitada de «Construção da cadeia comarcã de Faro», pela importância de 1:471.962\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 671.962\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 42 203

Considerando os inconvenientes que têm resultado para os serviços da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil da dificuldade de substituir os funcionários destacados dos seus quadros para o desempenho, tanto na metrópole como no ultramar, de outras funções públicas;

Considerando que, à semelhança do que se tem feito para outros serviços do Estado em idênticas circunstâncias, se torna necessário providenciar por forma a pôr termo àqueles inconvenientes;

Considerando que no interesse da própria Administração a cedência de funcionários especializados deve fazer-se sem prejuízo do serviço de origem;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nomeação em comissão ou contrato por requisição de funcionários dos quadros da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil para o desempenho de outras funções públicas, tanto na metrópole como no

ultramar, determina a abertura de vaga, que poderá ser preenchida nos termos legais.

§ 1.º O tempo de serviço prestado ao abrigo deste artigo será contado aos respectivos funcionários para todos os efeitos, inclusive promoção e aposentação, como se permanecessem nos quadros de origem.

§ 2.º Se ao regressarem ao serviço da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil os funcionários referidos no corpo deste artigo não tiverem vagas na sua categoria, ficarão supranumerários até que ocorra a primeira, sendo os respectivos vencimentos pagos pelas disponibilidades do pessoal dos quadros ou por verba especialmente inscrita para esse fim.

Art. 2.º O disposto neste diploma é aplicável aos funcionários que anteriormente hajam sido nomeados em comissão ou contratados por requisição para o desempenho de outras funções públicas.

Art. 3.º Fica revogado o § 2.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 17 107

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, anular a Portaria n.º 14 829, de 8 de Abril de 1954, que agregou à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos e com as consequências de direito, o Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, fundado por disposição testamentária da Sr.^a D. Maria José Neiva Coelho, falecida em 6 de Junho de 1909. O referido estabelecimento de assistência continuará a fazer parte integrante do Asilo de Velhos de Marvila, nos termos do Decreto n.º 18 065, de 10 de Março de 1930.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Abril de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.